

PA 6477/2022

Parecer DIVAJ nº 68/2023

Assunto: Adjudicação e homologação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR.
POSSIBILIDADE. ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Retornam os autos a este DIVAJ para análise da adjudicação e homologação da dispensa de licitação para contratação de togas para os Excelentíssimos Desembargadores do TRT 16ª Região, conforme demais especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

O Setor de Apoio a Aquisições Públicas informa a conclusão do procedimento, destacando que restou classificada e habilitada a proposta da empresa ANTONIO MONTELES DOS SANTOS (CPF n. 067.219.823-15), doc. 16, no valor negociado de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal do Brasil, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU e do CNJ (doc. 15).

É o sucinto relatório, passa-se à análise pontual.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando-se os documentos eletrônicos que integram os autos, constata-se a realização de regular planejamento para a aquisição, com a

elaboração de Termo de Referência, que levaram à identificação de possibilidade de que a demanda fosse satisfeita através de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, considerando o preço estimado de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

Nessa quadra, foi realizada a classificação das propostas dos fornecedores para contratação direta,

A contratação em tela está fundamentada no art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, de modo que o Setor de Apoio de Aquisições Públicas procedeu à classificação das propostas dos fornecedores para contratação direta, concluindo pela seleção da empresa ANTONIO MONTELES DOS SANTOS (CPF n. 067.219.823-15), doc. 16, no valor negociado de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

Os documentos comprobatórios de habilitação da vencedora constam em doc. 15, denotando sua regularidade para contratar com a União.

Assim sendo, emerge nos autos a regularidade de seleção de proposta apresentada por empresa habilitada a fornecer para este Regional, obtendo-se valores vantajosos para esta Administração, inferiores aos estimados no planejamento e circunscritos aos permitidos para a contratação direta em razão do valor, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Assessoramento Jurídico se manifesta pela homologação da contratação direta por dispensa de licitação e adjudicação dos encargos à empresa ANTONIO MONTELES DOS



SETOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO – SAJ

SANTOS (CPF n. 067.219.823-15), doc. 16, no valor negociado de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), na forma de sua proposta.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 06 de fevereiro de 2023

Gilvan Pessoa Costa Júnior

Analista Judiciário

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR GILVAN PESSOA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 06/02/2023 12:58:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 04B210CD84.7CD5298B1E.1AD5389AAE.7E4A4848D0